

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.732 DE 07 DE JUNHO DE 2019

“INSTITUI O PROGRAMA DE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA" DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária e Habitação de interesse social a famílias de baixa renda residentes no Município de Abadia dos Dourados, especificadamente imóveis localizados às Ruas Pedro Rocha e Sebastião Alves de Assunção no Bairro Nossa Senhora D'Abadia (Vila Barroso), Ruas Sebastião Lino Pereira, Ilídio Vilela da Silva, Daniel Antônio Ramos e José Ferreira Pedrosa no Bairro Geracina Vilela de Souza (Beira Rio), Rua Padre Dalla Riva no Bairro Centro, Ruas Irmã Saf, Sinhô Lemes, Adão Ramos, Lafaiete Garcia, Elias Batista Franco e Juca Carolina no Bairro Dona Laureana, Ruas Bonifácio Machado, Lafaete Esteves Cruvinel e Coletor Alberto Paiva (antiga rua José Esteves Borges) no Bairro Sebastião Machado (Vila Fileto), que foram objeto de ação judicial proposta pelo Ministério Público, e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

I - Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Ação Social como candidatas ao Programa de regularização de lotes (edificados ou não);

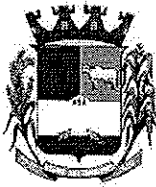
II – Percebam renda familiar máxima mensal de até 5(cinco) salários mínimos;

III – Não tenham sido beneficiados anteriormente com esse mesmo Programa de Regularização;

IV – Residam no Município de Abadia dos Dourados a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”;

§ 2º - A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§ 3º – Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;

b) casal, sem casamento [união estável], com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;

c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);

d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;

e) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 4º – A regularização preferencialmente deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar, conforme apurado no estudo social.

Art. 2º - A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º – A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º - Constatado pela Secretaria Municipal de Ação Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 10 (dez) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Abadia dos Dourados as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados a Secretaria de Ação Social e a Prefeitura Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 1º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 4º - A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§ 5º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§6º - Aos permissionários que comprovem o exercício efetivo de moradia no imóvel o período superior a 5 (cinco) anos anterior a presente Lei, o prazo referido no caput do Art.2º será reduzido para 5(cinco) anos .

Art. 3º - O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade, e cuja área não seja superior 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º - No caso de lotes não edificados os donatários deverão iniciar a construção de suas casas, com área mínima de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) no prazo de 6 (seis) meses e concluir no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação.

§ 1º Caso não sejam observados e cumpridos os prazos, supra referidos, o que será comprovado mediante a apresentação da licença para construir, habite-se e laudo de vistoria da secretaria de obras, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

§ 2º Os lotes que foram objeto de cessão ou permissão de direito real de uso, outorgado pela municipalidade em favor de terceiros, e que já se encontrem edificados parcialmente ou totalmente pelos cessionários/permissionários, não se enquadram nas regras de construção e de reversão previstas no caput deste artigo.

Art. 5º - A doação e regularização realizadas nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto à Secretaria Municipal de Ação Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo Único – O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Abadia dos Dourados.

Art.6º- O Município será responsável pela individualização e desmembramento dos lotes que versa a presente lei, se necessário para devida regularização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos respectivos beneficiários.

§ 1º – Não haverá a cobrança de taxas para expedição do alvará para construção, referente aos imóveis doados nos termos desta lei;

§ 2º – A secretaria de obras disponibilizará projeto padrão para casas com 2 (dois) e 3 (três) dormitórios, que atendam os padrões fixados nesta lei e na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art.8º - O prazo para proceder à regularização que versa a presente lei será até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 07 de junho de 2019.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL